



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 078/2021, Pregão Eletrônico nº 0.10.63/2021 - SRP. VIGÊNCIA:** o presente contrato tem vigência até 05/08/2022 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO/ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA e a empresa: TACIEL DA SILVA SANTOS, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 37.639.423/0001-66, sediado (a) na projetada 03, Bairro Novo Araçagi, N-10, Loja 03, CEP 58.270.000, Araçagi, Paraíba-PB, com o valor total de **R\$ 2.862,44 (DOIS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) - CT nº 63.3.28/2021; MULTILUZ COMERCIAL LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 31.128.170/0001-80, sediado (a) na Rua Santa Marta, nº 151, Bela Vista, Palhoça - SC, com o valor total de **R\$ 688,20 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS) - CT nº 63.3.20/2021; USIFER - TERMO CONEXOES LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 21.867.049/0001-16, sediado (a) na Rua Liliza Ottoni, 100 Barracão A, Jardim Doutor Ottoni - POÇOS DE CALDAS/MG, CEP 37.704-324, com o valor total de **R\$ 555,50 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) - CT nº 63.3.12/2021.**

Monteiro - PB, 05 de Agosto de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:6F2D7269

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN24001/2021. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação. **RATIFICAÇÃO:** Gestora do Fundo Municipal de Educação de Monteiro, em 16/08/2021.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:44E1B22F

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN24001/2021. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Monteiro: Órgão: 13 - Fundo Municipal de Educação. Programa de Trabalho: 12.361.1009.2049 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE Fonte de Recurso: 1111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação. Natureza da Despesa: 3390.36.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **VIGÊNCIA:** até 16/08/2022. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro - PB e: CT Nº 13201/2021 - 16.08.21 - RENATO LUIZ TARRADT MARACAJÁ - R\$ 28.800,00.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:8E053877

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATOS**

Art. 5º No período compreendido entre 16 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local, observadas todas as medidas de segurança.

Art. 6º Cabem à Vigilância Sanitária do Município e à Polícia Militar do Estado a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto, sendo que o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa, podendo, ainda, implicar na interdição do estabelecimento.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no caput deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado, podendo ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas neste artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública, em todo o território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 9º Permanece obrigatório, em todo o território municipal, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 10. No período compreendido entre 16 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, fica permitido o funcionamento de teatros e circos, com 50% da capacidade total, bem com autorizados eventos sociais e corporativos, igualmente com 50% da capacidade, desde que observados todos os protocolos elaborados pelos órgãos de saúde.

Art. 11. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, em 16 de agosto de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:B6A53AB5

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**